



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 176/2018 - GAB

Pitanga, 30 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei Complementar nº 5/2018, que revoga a Lei nº 2.143, de 21 de junho de 2018, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto se faz necessária uma vez que é imprescindível correção do erro de técnica legislativa, para que não ocorra prejuízos na interpretação da norma diante do caso concreto.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	599/2018
Data	01 / 08 / 18
às	15 horas 38 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2018



Revoga a Lei nº 2.143, de 21 de junho de 2018.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.143, de 21 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de julho de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 5/2018, que revoga a Lei nº 2.143, de 21 de junho de 2018.

Por equívoco desta Municipalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2017, o qual dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, foi lançado no sistema legislador, sistema que controla a ordem numérica das leis municipais e suas espécies, e publicado incorretamente como Lei Ordinária nº 2.143 de 21 de junho de 2018.

Para sanar tal equívoco e para fins de corrigir um erro de técnica legislativa, o referido projeto foi republicado por incorreção e a lei entrou em vigor como Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2018.

Diante do exposto acima, solicita-se urgência na apreciação do referido projeto, uma vez que há duas leis com o mesmo conteúdo vigentes e é imprescindível corrigir o erro de técnica legislativa, para que não ocorra prejuízos na interpretação da norma diante do caso concreto.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito